



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00	II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 17/2000:

Nomeia os cidadãos que indica para os cargos de Ministros e Secretários de Estado.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho:

Delegando no Governador Civil para as ilhas de São Vicente e São Nicolau, as competências que indica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E CHEFE DO GOVERNO:

Portaria n.º 33/2000:

Cria a Escola Secundária da Boa Vista.

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL:

Despacho:

Delegando no Governador Civil as ilhas de São Vicente e São Nicolau, os poderes que indica.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial n.º 17/2000

de 9 de Outubro

Usando da competência conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 134.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Artigo 1º.

São nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro, para os cargos abaixo indicados, os seguintes cidadãos:

Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para Ministro Adjunto e da Defesa Nacional;

Dr. Orlando Dias, para Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Dr. Rui Figueiredo Soares, para Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;

Drª. Januária Tavares Silva Moreira Costa, para Ministro da Justiça;

Engº. Mário Gomes Fernandes, para Ministro da Administração Interna;

Dr. José Ulisses Correia e Silva, para Ministro das Finanças;

Drª. Maria Helena Nobre Morais Querido Semedo, para Ministro do Turismo, Transportes e Mar;

Engº. Alexandre Dias Monteiro, para Ministro do Comércio, Indústria e Energia;

Dr. José António Pinto Monteiro, para Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente;

Drª. Filomena Maria Frederico Delgado Silva, para Ministro da Educação e Ciência;

Dr. João Baptista Ferreira Medina, para Ministro da Saúde;

Drª. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, para Ministro do Emprego, da Formação e da Integração Social;

Arqtº. António Jorge Delgado, para Ministro da Cultura;

Engº. Francisco Pedro Neves, para Ministro de Infraestruturas e Habitação;

Dr. José Filomeno Carvalho Dias Monteiro, para Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro;

Sra. Dª. Ana Paula Almeida, para Secretário de Estado da Administração Pública;

Engº. Victor Manuel Lopes Coutinho, para Secretário de Estado da Juventude e Desporto;

Drª. Manuela Silva Gomes, para Secretária de Estado da Luta Contra a Pobreza;

Sra. Dª. Marly de Menezes Barbosa Vicente, para Secretário de Estado das Comunidades.

Artigo 2º.

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 9 dias do mês de Outubro de 2000.- O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 9 de Outubro de 2000.

O Primeiro Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Governador Civil com Jurisdição nas ilhas de São Vicente e São Nicolau

Despacho

Considerando o disposto nos artigos 7º, nº 8, da Lei nº 82/V/98, de 21 de Dezembro, e 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 29 de Junho;

Tendo em o estatuído no artigo 5º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho;

Delego no assessor Carlos Alberto Silva Lima a competência necessária para praticar no Gabinete do Governador Civil com Jurisdição nas ilhas de São Vicente e São Nicolau os seguintes actos.

a) Dirigir o Gabinete;

b) Assegurar a ligação do Gabinete com os serviços dos outros órgãos de soberania e bem assim com outros Departamentos do Estado e instituições do país, em tudo o que não seja da competência específica de outros responsáveis;

c) Assinar a correspondência expedida pelo gabinete que não deva ser assinada pelo Governador Civil;

- d) Superintender na organização de relações públicas e protocolo e de comunicação social do gabinete;
- e) Representar o Governador Civil, quando lhe for determinado;
- f) Coordenar as actividades de todo o pessoal que presta serviço no gabinete;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas pelo Governador Civil.

A presente delegação de competência não prejudica o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviços.

Gabinete do Governador Civil com Jurisdição nas ilhas de São Vicente e São Nicolau, no Mindelo, 20 de Setembro de 2000. — A Governadora Civil, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E CHEFIA DO GOVERNO

Gabinetes

Portaria nº 33/2000

de 9 de Outubro

Convindo regularizar a situação da Escola Secundária da Boa Vista, que vem funcionando, desde o início do ano lectivo 1996/1997;

Ao abrigo do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 69/95, de 20 de Novembro.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, das Finanças e da Secretária de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

É criada a Escola Secundária da Boa Vista.

Artigo 2º

Na Escola Secundária da Boa Vista funciona a via geral do ensino secundário.

Artigo 3º

1. O quadro de pessoal da Escola Secundária da Boa Vista é o constante do quadro anexo.

2. Até o final do ano lectivo 1999/2000, o pessoal docente, administrativo e auxiliar necessário ao funcionamento da Escola Secundária da Boa Vista será destacado do quadro de pessoal da Escola Secundária Olavo Moniz.

Artigo 4º

A Escola Secundária da Boa Vista fica desde já colocada sob a administração e gestão do Município da Boa Vista nos termos e condições a serem definidos por protocolo entre a Câmara Municipal da Boa Vista e a Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário.

Artigo 5º

Os efeitos do presente diploma e protocolo referido no artigo anterior retroagem ao início do ano lectivo 1996/1997.

Gabinetes dos Ministros da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Finanças e Chefia do Governo, *António Fernandes, Ulisses Correia e Silva e Ana Paula Almeida*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho, conjugado com os artigos 6º e 7º da Lei nº 82/V/98, de 31 de Dezembro, determino o seguinte;

1. Delego no Governador Civil, para São Vicente e São Nicolau os seguinte poderes.

- a) Coordenar a execução da política e programa de actividades definidas pelo Ministério junto das Delegações Regionais do Trabalho da Direcção-Geral do Trabalho e da Inspeção-Geral do Trabalho, para a sua área de jurisdição;
- b) Acompanhar a execução da política e programa de actividades definidas pelo Ministério, IEFP, junto dos Centro do Emprego da sua área de jurisdição;
- c) Acompanhar a execução das políticas e programas definidas pelo Ministério, e demais serviços sob a sua superintendência, para a sua área de jurisdição.

2. As delegações objecto do presente despacho serão sempre indicados nos despachos que ao abrigo das mesmas sejam proferidas.

3. A presente delegação de poderes não afecta o poder de avocação e de definição de orientações gerais e emissões de ordem de serviço.

Gabinete da Ministra de Emprego, Formação e integração Social, 13 de Setembro de 2000. — A Ministra, *Orlanda Santos Ferreira*.

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE